



# CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO SEGUNDO AS LEIS 13.979/2020, 8.666/1993, 13.303/2016 E MEDIDA PROVISÓRIA 961/2020 - EAD (AO VIVO) - 2ª EDIÇÃO

- Atualizado pela Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020, que altera a Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.
- Aspectos polêmicos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo orientações sobre instrução de processos e procedimentos a observar na perspectiva dos órgãos de controle
- Atualizado de acordo com as novas regras de contratação direta editadas para o enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus

**24 a 27**  
de novembro

**Plataforma EAD**, 24 a 27 de novembro de 2020  
**Carga Horária:** 16 horas/atividade  
**Horário:** 8h30 às 12h30

## Apresentação

### Licitar ou Contratar sem Licitação?

Ainda que a licitação constitua regra para a Administração Pública, quando se trata da compra de bens ou da contratação de obras e serviços, a legislação infraconstitucional prevê a possibilidade da contratação direta, nos casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

Essa excepcionalidade é maximizada no momento atual, em que pandemia provocada pelo corona vírus exige dos agentes públicos uma atuação mais ágil e eficiente para atender os interesses e as necessidades da população.

Várias foram as normas editadas nos últimos meses, consolidadas, em especial, na Lei 13.979/2020. Houve também a recente edição da Medida Provisória 961. Além disso, ainda permanecem em vigor as regras previstas nas Lei 8.666/1993 e 13.303/2016.

Nesse cenário, é muito importante que os agentes envolvidos com as contratações públicas tenham conhecimento técnico para agir com segurança, alcançando o resultado almejado pela administração e garantindo a sustentabilidade de suas condutas perante os órgãos de controle.

Com conteúdo revisado e totalmente atualizado, este curso mostra, com objetividade e clareza, os cuidados que se tomar para que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estejam em conformidade com os normativos legais e com os entendimentos dos órgãos de controle.

## Público-alvo

Servidores responsáveis pelas contratações diretas  
Membros de comissões de licitação, pregoeiros e componentes de equipes de apoio  
Ordenadores de despesas  
Fiscais e gestores de contratos  
Auditores e servidores dos Tribunais de Contas e do controle interno  
Servidores dos órgãos jurídicos  
Fornecedores e prestadores de serviço  
Prefeitos e servidores das prefeituras municipais  
Servidores das câmaras legislativas  
Demais agentes públicos envolvidos ou interessados nos procedimentos de contratação direta  
Integrantes de Comissões de Ética

## Objetivos

- Capacitar os agentes públicos quanto às regras de contratação direta sem licitação, em especial, as novidades trazidas pela Lei 13.979/2020 e Medida Provisória 961/2020;
- Orientar sobre o correto enquadramento legal, entre as diferentes normas que tratam da matéria, e a precisa formalização dos processos de contratação direta;

- Esclarecer os diversos aspectos do procedimento de justificativa de preço e razão de escolha do fornecedor e prestadores de serviços;
- Apontar e discutir alternativas práticas para promover a contratação direta
- Apresentar os principais entendimentos da AGU, Tribunais de Contas e do Judiciário sobre a matéria.

## Conteúdo Programático

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1. Quando enquadrar uma hipótese de contratação direta na Lei 13.979/2020, na Lei 8.666/1993 e na Lei 13.303/2016? Quando aplicar cada um desses regimes?
2. Qual o alcance normativo da Lei 13.979/2020? E da Medida Provisória 961/2020?
3. Que objetos podem ser contratados com base na Lei 13.979/2020?
4. Como as regras da Lei 13.979/2020 se incorporam materialmente, durante sua vigência, ao conteúdo normativo das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.303/2016?

### CONTRATAÇÃO DIRETA NA LEI 13.979/2020

1. Quais as diferenças entre a contratação emergencial prevista no art. 4º da Lei 13.979/2020 e a contratação emergencial do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e do art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016?
2. É possível a contratação de obra com fundamento na dispensa prevista no art. 4º da Lei 13.979/2020?
3. Quando contratar diretamente e quando optar pelo pregão expresso?
4. Quais medidas de publicidade devem ser observadas?
5. A Lei 13.979/2020 autoriza a contratação, por dispensa de licitação, de empresa que tenha sido declarada inidônea?
6. Que regras da fase de planejamento devem ser observadas? É necessária a elaboração de estudo técnico preliminar? Termo de referência? Documento de gerenciamento de riscos?
7. Quais alterações no procedimento relativo à estimativa de preços pela administração? É necessário realizar prévia pesquisa de preços?
8. É possível a contratação por preço superior ao obtido na pesquisa de preços da administração?
9. Como deve se dar a verificação dos requisitos de habilitação? É possível a contratação de licitante em débito com a seguridade social?
10. Que regras observar em relação à vigência dos contratos decorrentes da dispensa de licitação

da Lei 13.979/2020?

11. Quais regras observar na constituição de atas de registro de preços a partir de dispensas de licitação?

## **DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NAS LEIS 8.666/1993 E 13.303/2016 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1. Caminhos para contratação – licitação ou contratação direta.
2. Como decidir? Principais diferenças entre dispensa e inexigibilidade de licitação.
3. Diferença entre licitação dispensável e licitação dispensada.
4. Planejamento: cautelas para a instrução do processo.

## **PRINCIPAIS HIPÓTESES LEGAIS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS LEIS 8.666/1993 E 13.303/2016**

### **Contratação em razão do valor**

Quais os novos limites para as dispensas de licitação em razão do valor? Os novos limites para as dispensas de licitação em relação do valor fixados pela Medida Provisória 961/2020 se aplicam a quaisquer contratações ou estão adstritas à aquisição de objetos destinados ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus? O que se entende por obras e serviços de mesma natureza a serem executados no mesmo local? O que fazer para que não se caracterize o fracionamento de despesa? Que período considerar? Deve-se computar o período de vigência inicial ou toda a duração do contrato, inclusive as possíveis prorrogações? Parcelas de natureza autônoma. Que critérios observar no agrupamento de produtos de uma mesma natureza? Como realizar a consulta aos fornecedores? Quantos fornecedores consultar? É possível contratar a proposta de menor valor por dispensa de licitação, ainda que a média das propostas ultrapasse o limite legal fixado? A cotação eletrônica de preços.

### **Contratação Emergencial**

Requisitos exigidos para a contratação por emergência. É possível contratar por emergência nas hipóteses de desídia administrativa? E a responsabilidade do gestor? Distinção entre “emergência” e “falta de planejamento”. Contratação emergencial quando a licitação não é concluída a tempo. A liberação dos recursos financeiros no final do exercício justifica a contratação emergencial? É possível a contratação? A suspensão cautelar de uma licitação ou sua anulação justifica a contratação emergencial? Limites na definição do objeto de um contrato emergencial. Ele deve abarcar apenas os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa? Ou pode ser firmado com o objetivo de atender por completo a necessidade da Administração? Há necessidade de elaborar projeto básico/termo de referência para contratação emergencial? Qual o prazo máximo legal de duração dos contratos? É possível extrapolar o prazo

de 180 dias? Qual o marco inicial para a contagem do prazo? É possível prorrogar o contrato emergencial? É possível dispensar algumas formalidades na contratação emergencial, como as exigências pertinentes à habilitação?

### **Contratação decorrente de licitação deserta e fracassada**

Quais requisitos respaldam a contratação direta em virtude da ausência de interessados? A hipótese de dispensa prevista no inc. V do art. 24 da Lei 8.666/1993 e III do art. 29 da Lei 13.303/2016 pode ser aplicável tanto diante de licitação deserta quanto fracassada? Qual a diferença entre licitação deserta e fracassada? O que se entende por ausência de interessados? Caso compareça um licitante e este seja inabilitado, poderá ser utilizada a hipótese contemplada no art. 24, V, da Lei 8.666/1993 ou III do art. 29 da Lei 13.303/2016? Qual entendimento do TCU a respeito da expressão “mantidas as condições pré-estabelecidas”? É possível usar o inciso V do art. 24 da Lei 8.666/1993 ou III do art. 29 da Lei 13.303/2016 na hipótese de alienação de bens? O inciso V do art. 24 da Lei 8.666/1993 pode ser utilizado se a licitação for realizada na modalidade pregão? Como justificar o risco de prejuízo para a Administração se o processo licitatório vier a ser repetido? Como proceder no caso de licitação para registro de preços? E licitação com itens ou lotes?

### **Propostas com preços superiores aos praticados no mercado**

O que caracteriza a hipótese contemplada no inciso VII do art. 24 da Lei 8.666/1993 ou IV da Lei 13.303/2016? Quais as diferenças entre as hipóteses de dispensa previstas nos incisos V e VII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e III e IV da Lei 13.303/2016? Essa hipótese de dispensa é obrigatória? A Administração pode decidir licitar? É obrigatório dar cumprimento ao art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 antes de usar essa hipótese de dispensa? É possível usar essa hipótese nos casos de licitação realizada na modalidade pregão?

### **Aquisição ou locação de imóvel**

Requisitos. É necessária a avaliação do imóvel? Que critérios podem ser levados em consideração para avaliar se o imóvel é o único que atende as necessidades da Administração? O que fazer nos casos em que mais de um imóvel atender as necessidades da Administração? Como dimensionar o prazo de locação frente aos prazos legais de vigência contratual? É possível firmar contrato com prazo de vigência indeterminado?

### **Remanescente de obra, serviço ou fornecimento**

Requisitos e cuidados a observar. Peculiaridades em relação ao uso do pregão. É possível se valer dessa hipótese nos casos em que apenas um licitante comparece ao certame? É necessário aplicar sanção ao causador da rescisão como condicionante para o uso dessa hipótese de dispensa? É lícita a contratação nas hipóteses em que o contratado anterior não tenha iniciado a execução? Vigência

contratual e possibilidade de prorrogação.

### **Aquisição de componentes ou peças vinculadas à garantia contratual**

Requisitos legais. O fornecedor pode se recusar a prestar assistência técnica em razão de que foram adquiridas peças ou componentes de terceiros? Qualquer peça ou componente pode ser adquirido com fundamento nessa hipótese de dispensa? A obrigação da Administração definir as condições de contratação. Como proceder nos casos em que mais de um fornecedor comercialize a peça ou o componente?

### **Contratação de organizações sociais**

Quais os requisitos legais para uso dessa hipótese de dispensa? É possível contratar entidades qualificadas como OSCIP ou OS? Pluralidade de entidades: é possível contratar diretamente? Contratos na área da saúde.

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NAS LEIS 8.666/1993 E 13.303/2016**

#### **Inexigibilidade e impossibilidade de seleção objetiva**

A inviabilidade de competição como pressuposto fundamental da inexigibilidade. Quais as situações possíveis? Trata-se de rol exemplificativo ou taxativo?

### **Credenciamento**

O que é o credenciamento? Em que casos pode ser aplicado? Que procedimento deve ser observado para implantar e manter o credenciamento? Quais os entendimentos do TCU a respeito do credenciamento? Análise de casos concretos

### **Fornecedor e prestador de serviço exclusivo**

Como comprovar a exclusividade? Quais documentos são necessários para comprovar a exclusividade? Que entidades podem emitir esses documentos? Qual base territorial considerar para demonstração da exclusividade? Que procedimentos devem ser adotados pela Administração? É necessário confirmar as informações? Como proceder no caso de exclusividade e irregularidade do contratado no pagamento da seguridade social? É possível usar a marca para afastar a licitação? Em quais casos a indicação de marca é admitida?

### **A notória especialização**

Que cuidados a observar na contratação de serviços técnicos a serem prestados por profissionais de notória especialização? O que são serviços técnicos profissionais especializados? A lista do art. 13 da Lei 8.666/1993 e 30 da Lei 13.303/2016 é taxativa ou exemplificativa? Como caracterizar a singularidade do serviço? Como demonstrar a notória especialização da empresa ou do profissional? Pode haver subcontratação? É possível contratar serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação? Quais cautelas devem ser adotadas? Quais os entendimentos do TCU a respeito da matéria? É possível contratar o treinamento de servidores por inexigibilidade de licitação? Quais os entendimentos do TCU e da AGU a respeito da matéria? Nova redação da Orientação Normativa 18 da AGU. A existência de dois ou mais prestadores do serviço desejado pela Administração afasta a possibilidade de utilização dessa hipótese legal?

## **Contratação de serviços artísticos**

Quais os requisitos exigidos pela legislação para contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação? Como definir o objeto da contratação? As contratações de artistas por inexigibilidade de licitação devem ser realizadas diretamente com o artista ou podem ser realizadas por intermédio de empresário exclusivo?

## **INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Composição do processo de contratação. Documentos e justificativas.

Verificação da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. Como realizar pesquisa de preços nos casos de fornecedor exclusivo? Falhas mais frequentes observadas na justificativa de preço da contratação direta.

Habilitação na contratação direta: é exigida?

É obrigatória a manifestação da assessoria jurídica?

## **RESPONSABILIDADE**

Qual a responsabilidade dos agentes envolvidos nas contratações diretas?

Consequências que podem advir de uma escolha indevida de contratação direta. Responsabilização em diferentes esferas, inclusive penal.

É possível responsabilizar mais de um agente que atuou num processo de contratação direta por uma mesma falha?

Ratificação do ato de dispensa ou de inexigibilidade – quais as consequências? É cabível a responsabilização pelos órgãos de controle?

Quais as alterações na LINDB e as novidades da Medida Provisória 966 com relação à



responsabilidade do agente público? O que é e como caracterizar o erro grosseiro? Quais os entendimentos do TCU sobre o tema?

## Palestrantes



### MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União” e “Regime Diferenciado de Contratação–RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo”.



### KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO

MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.



# R\$ 1.290,00

(Mil duzentos e noventa reais)

### **BENEFÍCIOS:**

- Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download)
- Certificado de participação
- Uma assinatura exclusiva do Informativo Diário – Elo Consultoria
- Plataforma interativa (o aluno poderá esclarecer suas dúvidas através do chat, com perguntas escritas, ou ainda com participação ao vivo)
- O link do curso ficará disponível pelo período de 48h após o término do curso.

***A ELO CONSULTORIA reserva-se ao direito de alterar a programação divulgada, bem como os palestrantes, sem aviso prévio, por motivos de ordem superior.***

## Formas de pagamento

O pagamento poderá ser efetuado via Nota de Empenho ou depósito em conta corrente, em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda.

### Banco do Brasil

Agência: 0452-9  
Conta Corrente: 201.064-X

### BRB (Banco Regional de Brasília)

Agência: 0209  
Conta Corrente: 600.202-2

### Caixa Econômica Federal

CEF (Caixa Econômica Federal)  
Agência: 2458  
OP: 003  
Conta Corrente: 03457-7  
CNPJ: 30.965.048/0001-03

### Bradesco

Agência: 01526-1  
Conta Corrente: 30300-3

## Informações

### BRASÍLIA - DF

Espaço de Eventos do Metropolitan Flat  
SHN Quadra 2 Bloco H – Sobreloja  
CEP: 70702-905  
CNPJ: 00.714.403/0001-00  
Inscrição Estadual - 07.353.404/001-85  
Telefone: (61) 3327.1142 / 3328.1390  
E-mail: elo@eloconsultoria.com

### SÃO PAULO - SP

Av. Paulista, 37 - 4º andar – Bela Vista  
CEP: 01311-902 São Paulo – SP  
Telefone: (11) 2246-2736  
E-mail: flaviacardoso@eloconsultoria.com

A Elo Consultoria se reserva no direito de adiar ou cancelar qualquer curso caso haja insuficiência de quórum.